

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

SIG/MP n. 09.2014.00002561-2

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida no despacho exarado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, procedo à formação de autos apartados para fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, mediante a juntada dos documentos que seguem anexos.

CERTIFICO, outrossim, que o Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1 foi arquivado na Caixa n. 27, contendo no presente procedimento cópia da portaria de instauração do procedimento originário e o original do TAC.

Maravilha, 11 de abril de 2014.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP nº. 06.2013.00000732-1

Objeto: Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar

PORTARIA Nº. 0005/2013/1PJ/MAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93; art. 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no disposto no Ato n. 81/2008/PGJ, e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de inquérito civil para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 116/2012/CIJ enviado pelo Centro de Apoio da Infância e Juventude, em razão das significativas mudanças introduzidas pela Lei n. 12.696/12, no qual foi encaminhada Recomendação dirigida aos Prefeitos Municipais com intuito de adequação da legislação municipal às novas regras concernentes aos Conselhos Tutelares (Lei nº 12.696/12);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade garante, dentre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento à criança e ao adolescente far-se-á através de ações articuladas do Governo Federal, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização é diretriz da política de atendimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federal e estadual, no que couber;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação determinada pela Lei n. 12.696/2012, o mandato do Conselho Tutelar terá duração de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação determinada pela Lei n. 12.696/2012, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, *caput*, § 1º e § 6º, da Resolução n. 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, vedado, para esses fins, o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros, sendo certo que constará da Lei Orçamentária Anual Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros Tutelares (capacitação periódica);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Tutelares fazem jus aos seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para a efetivação desses direitos sociais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

I – A autuação desta portaria com os documentos que a acompanham, registrando-a em livro próprio, com expedição do respectivo extrato, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso I, do Ato n. 81/2008/PGJ, para publicação;

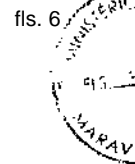
II – A remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (por e-mail);

III - A expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de Iraceminha (cópia anexa).

IV – Nomeio para secretariar os trabalhos a Residente de Promotoria, Juliane Breda.

Maravilha, 23 de janeiro de 2013.


ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP: 06.2013.00000732-1

Objeto: Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar (Lei n. 12.696/12)

ADITAMENTO DA PORTARIA N. 0005/2013/1PJ/MAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93; art. 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no disposto no Ato n. 81/2008/PGJ, e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão fundamental para defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, competindo-lhe atender o segmento infanto-juvenil quando em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 136, I, do ECA;

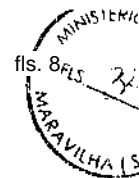
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 134, determina que *"Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros"*;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda dispõe que *"A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares"*;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do Conanda – grifamos);

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado no caso de descumprimento das suas



atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Conanda recomendou que o funcionamento do Conselho Tutelar coincida com o horário comercial, em dias de semana, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária semanal por todo o colegiado, além de rodízio para plantão, por telefone celular ou outra forma de fácil localização do Conselheiro, durante a noite e nos finais de semana;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Municipal n. 1070/2010, estabelece que *"Cada membro do Conselho Tutelar perceberá remuneração correspondente a 100% (cem por cento) do salário base municipal vigente, para o exercício do cargo de Conselheiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mais os plantões domiciliares noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala interna"*;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei Municipal n. 1070/2010, estabelece que *"O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas e constará em seu Regimento Interno o horário de atendimento de cada Conselheiro, a fim de que todos cumpram a sua carga horária, bem como a previsão de plantões"*;

CONSIDERANDO que a escala de revezamento prevista na Lei Municipal refere-se unicamente ao cumprimento do regime de plantões, já que é vedada essa prática na execução da própria jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que algumas conselheiras tutelares cumprem a carga horária em sistema de revezamento, executando as funções em dias alternados da semana;

CONSIDERANDO a demanda de atendimentos a crianças, a



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

adolescentes e aos familiares realizados pelo Conselho Tutelar de Iraceminha, sendo muitas vezes necessário o deslocamento das Conselheiras da sede até outras localidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode ficar fechado durante o horário normal de atendimento ao público, ainda que as conselheiras tutelares tenham que realizar atendimento externo;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade das informações e de se adotar, eventualmente, as medidas necessárias;

RESOLVE aditar a portaria do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, na forma do art. 4º, parágrafo único, do Ato n. 81/2008/PGJ, para incluir no objeto a necessidade de proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Iraceminha e cessar o sistema de revezamento durante a carga horária semanal (expediente normal) realizado pelas conselheiras tutelares, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

I – A autuação e o registro da presente Portaria de Aditamento do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1;

II - A elaboração e a posterior remessa, por meio eletrônico (diariooficial@mp.sc.gov.br), de extrato à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, nos termos do art. 9º, § 2º, I, do Ato n. 81/2008/PGJ;

III – A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Aditamento de Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

IV - A expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de Iraceminha, nos seguintes termos:

1 – *Proceda à mudança de endereço do Conselho Tutelar para um imóvel adequado, caso esteja vinculado a qualquer outro órgão público, de forma a atender o disposto no art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda;*

2 – *Cesse, caso esteja ocorrendo, com o sistema de revezamento das conselheiras tutelares durante o horário normal de expediente, de modo que cada*



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

conselheira cumpra 4 horas diárias de trabalho, no período matutino ou no vespertino, totalizando 20 horas semanais;

3 – Inclua no Projeto de Lei Municipal que regulamenta o Conselho Tutelar, além dos direitos que foram discriminados na recomendação datada de 23 de janeiro de 2013, as seguintes disposições:

3.i) proibição do sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

3.ii) horário de funcionamento do Conselho Tutelar coincidente com o horário comercial desta cidade, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;

4 – Inclua a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente para assegurar as obrigações constantes na presente recomendação nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios financeiros subsequentes ao de 2013.

V – Designa-se, para secretariar os trabalhos, a Estagiária de Pós Graduação, Juliane Breda, mediante termo de compromisso, conforme dispõe o artigo 5º, §1º, do Ato n. 81/2008/PGJ.

O Ministério Público desta Comarca estabelece o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, a teor do disposto no art. 11 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Ultimadas as providências preliminares, com a resposta dos ofícios enviados, retornem para deliberações.

Maravilha, 15 de março de 2013.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1

Parte: Município de Iraceminha

Objeto: Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Iraceminha e fazer cessar o sistema de revezamento

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bruno Roberto Pan, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB/88), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão fundamental para defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, competindo-lhe atender o segmento infanto-juvenil quando em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 136, I, do ECA;

CONSIDERANDO que conforme determina a Resolução 139 do CONANDA em seu artigo 2º, é **obrigação dos Municípios a estruturação dos Conselhos Tutelares**, inclusive como necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", permitindo à sociedade "gerenciar as questões relativas aos interesses de suas crianças e seus adolescentes, que, assim, deixam de pertencer exclusivamente à categoria de assunto de segurança ou justiça social" (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013. p. 98*);

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "*Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros*".

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que prossegue o referido artigo, em seu parágrafo único, asseverando que cabe a municipalidade, por meio de seus recursos próprios, promover a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como fornecer condições de funcionamento do Órgão Protetivo, garantindo-lhe, minimamente, uma sede própria, mobiliário adequado, aparelhos de telefone de fax, frise-se, **com linha fixa e exclusiva para o Órgão Protetivo**, computadores, carro ou outro meio de transporte compatível para o deslocamento nas atividades externas, além de recursos humanos para as tarefas administrativas (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013. p. 106*);

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda dispõe que *"A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares"*;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do Conanda - grifamos);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal n. 1.169/2013, de Iraceminha, estabelece que *"A jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais"* e que seu parágrafo único dispõe que *"O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atendimento, a escala de jornada de trabalho normal, bem como plantão e sobreaviso, explicitando os*



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

procedimentos a serem adotados”;

CONSIDERANDO que a escala de revezamento prevista na Lei Municipal refere-se unicamente ao cumprimento do regime de plantões, já que é vedada essa prática na execução da própria jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, objetivando adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Iraceminha e cessar o sistema de revezamento

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil citado foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal de Iraceminha, orientando-o a proceder as adequações necessárias para estruturação do Conselho Tutelar, atendendo o disposto no art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do CONANDA, bem como para apresentar Projeto de Lei visando a adequação da legislação municipal às novas regras do Conselho Tutelar, trazidas pela Lei n. 12.696/2012;

CONSIDERANDO que também foi recomendado ao gestor público que cessasse o sistema de revezamento das conselheiras tutelares e que o aludido órgão tivesse funcionamento coincidente com o horário comercial da cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.169/2013 de Iraceminha deixou de prever algumas regras constantes da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi comprovada a elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei Orçamentária Anual visando a fixação de dotação orçamentária específica e suficiente destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros e à efetivação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos seus membros, sendo certo que constará da Lei

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Orçamentária Anual Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares (capacitação periódica);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselheiros fazem jus aos seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para a efetivação desses direitos sociais;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada na data de 14 de janeiro do corrente ano no Conselho Tutelar de Iraceminha ainda foram identificadas irregularidades que devem ser sanadas pelo Município;

CONSIDERANDO que se faz necessário adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Iraceminha às recomendações do CONANDA acima citadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do Compromissário em pactuar o que adiante segue, e que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade";

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

DAS OBRIGAÇÕES



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CLÁUSULA 1ª - O **Compromissário** reconhece a sua responsabilidade pelo desenvolvimento e pela execução de políticas públicas na área da Infância e Juventude, direta ou indiretamente por intermédio de entidades não governamentais, bem como pela manutenção financeira dos órgãos afetos a estas atividades, dentre eles o Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 2ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, atendendo solicitação fundamentada de seu Presidente ou por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei.

CLÁUSULA 3ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em encaminhar ao Poder Legislativo local, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, com o objetivo de que nela passe a constar expressamente o seguinte:

a) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (alterando o contido no § 2º do art. 14 da Lei Municipal n. 1.169/2013);

b) proibição do sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

c) horário de funcionamento do Conselho Tutelar coincidente com o horário comercial da cidade, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CLÁUSULA 4ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias**, para apreciação em regime de urgência (conforme art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 c/c art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal), projeto de lei objetivando alterar a Lei Orçamentária Anual do Município de Maravilha referente ao exercício de 2014, para fixação de dotação orçamentária específica e suficiente destinada:

a) ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros;

b) à efetivação dos seguintes direitos assegurados aos conselheiros tutelares: remuneração mensal, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina.

CLÁUSULA 5ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em adequar a estrutura física e operacional do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

a) Proporcionar sede adequada para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de modo a garantir o regular desempenho das atribuições dos conselheiros, condições de acessibilidade e de privacidade ao público, contendo, no mínimo: I) sala de recepção ao público; II) sala reservada para o atendimento dos casos; III) sala reservada para os serviços administrativos; IV) sala reservada para os conselheiros tutelares; V) banheiro de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

b) Providenciar mobiliário e utensílios adequados para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, notadamente:

- 3 (três) computadores



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

¹ (de preferência novos ou em condições de bom funcionamento);

- 1 (uma) impressora multifuncional;
 - 1 (um) aparelho com número de telefone fixo e 1 (um) aparelho com número de telefone celular para plantão (uso exclusivo do Conselho Tutelar);
 - acesso à internet;
 - 1 (uma) mesa de reuniões (para a sala reservada para esse fim);
 - 1 (um) armário e 1 (um) arquivo, no mínimo, para organizar os documentos do Conselho Tutelar, sobretudo, os relatórios de atendimento, de modo que eles não fiquem expostos ao público em geral;
 - material de expediente (canetas, lápis, folhas, tinta para impressora etc.), à medida que forem solicitados pelo presidente do Conselho Tutelar;
 - material didático atualizado e relacionado ao exercício da função de conselheiro tutelar (p.ex.: exemplar atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - bebedouro para uso coletivo e frigobar para utilização exclusiva dos conselheiros tutelares.
- c) Disponibilizar 1 (um) automóvel para uso exclusivo do Conselho Tutelar, que deverá conter a identificação do Órgão Protetor, e 1 (um) motorista, que deverá ficar à disposição durante o horário de expediente e também para a realização dos atendimentos no período de plantão, quando necessário.
- d) Colocar uma placa de identificação da sede do Conselho Tutelar, devendo constar o endereço, o número do telefone fixo e o número do telefone de plantão.
- e) A sede do Conselho Tutelar deverá garantir acessibilidade a todas as pessoas portadoras de deficiência, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para a adequação da sua estrutura física, conforme disposto na Lei n. 10.098/00

¹ Considerando que a carga horária semanal é de 20h semanais, os conselheiros tutelares dividem-se da seguinte forma para exercer a carga horária diária: 2 (dois) no período matutino e 3 (três) no período vespertino (ou vice-versa), motivo pelo qual se exige pelo menos 3 (três) computadores no Conselho Tutelar.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

2.

f) Disponibilizar 1 (um) auxiliar de serviços gerais, que ficará responsável pela limpeza do Conselho Tutelar, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana;

g) Outros ajustes que, comprovadamente, se mostrarem necessários.

5.1 - O prazo máximo para o cumprimento das obrigações previstas nessa cláusula é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

5.2 - O prazo para o cumprimento específico do item "a" será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo ser providenciado, nesse prazo, a mudança da sede do Conselho Tutelar para ambiente próprio, desvinculado de qualquer outro órgão público.

5.3 - As providências acima elencadas deverão ser realizadas e, principalmente, custeadas com recursos do Município de Iraceminha, sendo vedado o uso das verbas do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para tais fins.

CLÁUSULA 6ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em manter adequado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, que deverá coincidir com o horário comercial, em dias de semana, assegurando-se o mínimo de 8 (oito) horas diárias para o colegiado, além do rodízio de plantão durante a noite, os finais de semana e os feriados.

6.1 - Fica vedado o funcionamento do Conselho Tutelar em turno único, ainda que esse regime seja adotado temporariamente para os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

6.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

CLÁUSULA 7ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em disponibilizar aos conselheiros tutelares, pelo menos a cada 6 (seis)

² Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

meses, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o exercício da função.

7.1 – Também deverá ser disponibilizado aos conselheiros tutelares preparação técnica sobre os conhecimentos básicos de informática (curso de informática básico e internet).

7.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA 8ª - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em proibir e impedir o sistema de revezamento dos conselheiros tutelares durante o horário normal de expediente, de modo que **cada membro cumpra a carga horária de 4 horas diárias de trabalho**, no período matutino ou no vespertino, totalizando 20 horas semanais.

8.1 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

CLÁUSULA 9ª - O **compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em observar a regra contida no artigo 37 da Resolução 139 do CONANDA, exigindo dos membros do Conselho Tutelar **dedicação exclusiva** para o cargo, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ainda que em caráter informal.

9.1 – Observado o descumprimento da obrigação acima citada por qualquer um dos conselheiros tutelares, o **Compromissário** deverá comunicar imediatamente o Ministério Público e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para a adoção das providências cabíveis.

9.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

CLÁUSULA 11ª - O descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário** ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

CLÁUSULA 12ª - Os valores das multas acima estipuladas serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA do Município de Iraceminha, os quais deverão ser pagos em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 14ª - A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o signatário, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CLÁUSULA 15ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra o Compromissário, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

CLÁUSULA 16ª - O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

CLÁUSULA 17ª - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Fica ciente o Compromissário, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme dispõe o artigo 19 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Maravilha, 28 de janeiro de 2014.


ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça


BRUNO ROBERTO PAN

Prefeito de Iraceminha



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Ofício n.º 24/2014.

Maravilha (SC), 24 de fevereiro de 2014.



Rh. fls. 23
Junte-se ao pro
cedimento de fiscali
zação do TAC para
deliberação.

Maravilha, 24/2/14.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ref. Inq. Civil n.º 06.2013.00000732-1
Parte: Município de Iraceminha/SC.
TAC – Adequar Legislação Regras Cons. Tut. + [...]
Curadoria da Infância e Juventude

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo requerido.

Conforme se requer, estamos juntando a esta correspondência cópia do Projeto de Lei n.º 011/2014, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Iraceminha e...;

Bem como cópia do Projeto de Lei n.º 012/2014, de 19 de fevereiro de 2014, alterando Plano Plurianual e....

Informamos ainda, que a mudança para um local próprio e adequado irá acontecer nos próximos dias, a edificação está na fase de acabamento.

Que todas as providencias, em relação ao TAC, antes mencionado, está sendo tomadas e num curto espaço de tempo estará cumprido integralmente.

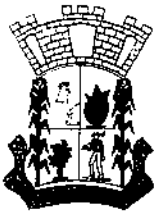
Sem mais considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO ROBERTO PAN
PREFEITO MUNICIPAL

Erich Alvinio Winckler
Erich Alvinio Winckler
Assessor Jurídico/OAB 23.845

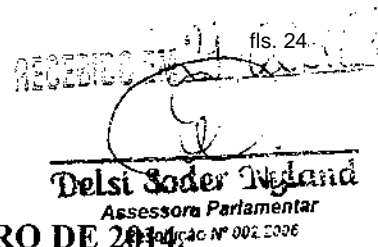
Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha(SC).

Q-2014-000 1312-8-8
24/2/2014



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



PROJETO DE LEI Nº 012/2014, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO ROBERTO PAN, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, envia a esta Câmara o presente Projeto de Lei para ser discutido analisado e depois aprovado conforme Termo de Ajuste de Conduta em Anexo.

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – Lei nº 1.199/2013, de 29 de outubro de 2013 e alterações posteriores, através da INCLUSÃO das seguintes Ações de Governo:

* Ação de Governo nº 2. XXX – Manutenção do Conselho Tutelar, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 10 meses
- Meta Financeira: R\$ 65.000,00 (fonte: 1000)

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.181/2013, de 16 de julho de 2013, através da INCLUSÃO da seguinte Ação de Governo:

* Ação de Governo nº 2. XXX – Manutenção do Conselho Tutelar, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 10 Meses
- Meta Financeira: R\$ 65.000,00 (fonte: 1000)

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), destinados a INSERIR nova Ação de Governo no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Iraceminha, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 08.243.1.008.2.XXX – Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.1000–Aplicações Diretas (XXX)..... R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários Livres

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.1000- Aplicações Diretas (XXX)..... R\$ 5.000,00

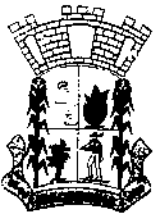
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários Livres

URGENTE

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



TOTAL GERAL

R\$ 65.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao valor de que trata o artigo 3º desta Lei, fica utilizado o valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através da redução de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ.: 08.244.1008.2.025 – Manutenção do Conselho mun. e demais
Conselhos vinculados a área
Modalidade: 3.1.90.00.1000 (68)..... R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários Livres

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTES E OBRAS
UNIDADE: 01 – DPTO DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
Proj/Ativ.: 26.782.1011.2.051 – Manut. Parque de Maquinas e Rodovias
Municipais
Modalidade: 3.3.90.00.1000 (189)..... R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários Livres

SOMA **R\$ 65.000,00**

TOTAL GERAL

R\$ 65.000,00

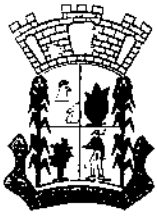
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha, 19 de fevereiro de 2014.


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra;


ALTE MIR FREY
Secretário de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



RECEBIDO em 19 de Fevereiro de 2014, fls. 26
[Handwritten signature]
Delsi Soder Wyland
Assessora Parlamentar
Resolução Nº 002/2006

PROJETO DE LEI Nº 011/2014, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA – SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

BRUNO ROBERTO PAN, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, envia a esta Câmara o presente Projeto de Lei para ser discutido analisado e depois aprovado.

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Iraceminha é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131 da Lei Federal 8.069\90).

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os demais candidatos que participarem do pleito, a partir do (sexto) mais votado, serão considerados suplentes. (Lei 12.696\2012)

§ 2º - A autonomia do Conselho Tutelar é de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhes tomar decisões e aplicar medidas sem interferência externa.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas pelo próprio Conselho, (art. 99 e 100 do ECA), ou pela autoridade judiciária, se o requisitar quem tiver legítimo interesse. (art. 99/100 e 137 do ECA).

Art. 2º - Para adequação com a Lei 12.696/2012, o mandato dos Conselheiros Tutelares Municipais a serem eleitos em 2013, será de 03 (três) anos, sendo que os demais mandatos serão em conformidade com o §1º desta Lei.

Art.3º - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, bem como à remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares Suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a vaga dos membros titulares.

Art. 4º- A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - É proibido o sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelar;

URGENTE

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



§ 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deverá coincidir com o horário comercial do Município de Iraceminha – SC, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;

§ 3º - O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá as demais questões, dentre as quais, forma de atendimento, escala da jornada de trabalho normal, plantão e sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho que corresponde ao expediente diário e plantão/sobreaviso, a participação em reuniões de trabalho realizada no próprio Município ou fora dele, bem como a presença em atos públicos.

Capítulo II

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará observando as seguintes diretrizes:

- I – Eleição por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município que estiverem em gozo de suas obrigações eleitorais em dia, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas, vedada qualquer propaganda ou interferência político partidária.
- III- Fiscalização pelo Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar coincidirá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês subsequente ao processo de escolha, dos cargos político partidário, com exceção do primeiro processo de escolha, que será no período menor, em razão da adequação de datas.

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há um ano ou mais;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Ensino médio completo;

Art. 8º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, quando da



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



realização da inscrição, de acordo como estabelecido no Edital e Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º - Todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas até a posse dos Conselheiros Tutelares será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, atendidas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e as disposições desta lei.

§ 1º - É obrigatório, quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a realização de cursos de treinamento de capacitação dos candidatos promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Na resolução referida no *caput* deste artigo, deverão constar obrigatoriamente, os membros que comporão a comissão Especial que avaliará e julgará as impugnações realizadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Mural Público do Município até 30 dias antes do pleito contendo, entre outras informações necessárias, os requisitos para a inscrição da candidatura, prazo, data e o local da escolha.

Art.11- O requerimento de inscrições instruído com os documentos descritos no artigo 7º desta lei deverá ser protocolado até o ultimo dia do prazo de inscrição, com a assinatura do candidato.

Parágrafo Único – As inscrições deferidas e homologadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no mural publico do Município.

Art. 12 - A data, local, horário de inicio e termino da eleição dos membros do Conselho Tutelar serão fixados no Edital, bem como na Resolução descrita no art. 8º desta lei.

Art. 13 - Encerada a votação, será realizada a apuração dos votos e proclamados os resultados com a divulgação do nome dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos, bem como dos suplentes, de tudo sendo lavrado ata.

§ 1º - Serão considerados eleitos, como titulares, os 05 (cinco) candidatos mais votados. Os demais serão considerados suplentes na ordem de votos recebidos.

§ 2º - Ocorrendo a desistência, renuncia ou afastamento de Conselheiro Tutelar Titular será chamado o suplente que mais votos recebeu na eleição e assim sucessivamente.

§ 3º - A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer pessoa,



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



autoridade e candidato.

§ 4º - O representante do Ministério Público deverá ser convidado para participar da eleição, sob pena de nulidade.

Art.14 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente homologará os resultados e fará publicar Edital no mural publico do Município.

§ 1º - Após a Eleição dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes será realizado treinamento de capacitação para atuarem na área, somente tomara posse o Conselheiro que tiver 100% (cem por cento) da frequência ao referido treinamento.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente dará posse aos Conselheiros Tutelares Titulares, que entrarão em exercício no dia seguinte ao termino de mandato de seus antecessores.

§ 3º - Será encaminhada cópia da ata como resultado do pleito ao chefe do Poder Executivo, no prazo Máximo de 03 (três) dias após sua realização.

Art. 15 – Os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, com exceção no primeiro processo de escolha, quando a posse dar-se-á logo após a conclusão do processo.

Art. 16 – Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Capítulo III

Dos Impedimentos, Vedação e Competência

Art.17 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II- ascendentes e descendentes;
- III- sogro (a) e genro ou nora;
- IV- irmãos;
- V – cunhado (as), durante o cunhado;
- VI- tios (as) e sobrinhos (as);
- VII- padrasto\ madrasta e enteado.

§ 1º - A relação de parentesco se estende as relações de união estável.

§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art.140 do ECA).



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



§ 3º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá requerer o seu afastamento deste conselho antes de se candidatar a membro do Conselho Tutelar.

§ 4º - Desejando o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo, deverá requerer o afastamento de suas funções, com no mínimo 120 dias de antecedência ao pleito.

Art. 18- É vedado ao Conselho Tutelar:

I – cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

II – divulgar por qualquer meio de comunicação, nome de crianças ou adolescentes a quem se atribua ato infracional, bem como em qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, na forma dos arts. 143 e 247 da Lei Federal nº 8.069\90.

III - Usar sua função pública com finalidade político-partidário.

Art. 19 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se do Conselho Tutelar durante expediente salvo por necessidade do serviço;

II – não comparecer ao plantão no horário estabelecido;

III- recusar fé a do documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VIII- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – fazer propaganda política – partidária no exercício de sua função e com o horário de trabalho;

XI – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

Parágrafo Único- É proibido ao Conselheiro Tutelar, quando em serviço e plantão ou sobreaviso, encontrar-se em local que não seja possível sua localização por meio de telefone (fixo ou móvel), impedindo assim sua localização para a realização de atendimento.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



Art. 20 – A competência do Conselho Tutelar será fixada de acordo com o estabelecido no art. 147 do estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – for penalizado em processo administrativo disciplinar com a perda do mandato;
- II – deixar de residir no Município;
- III – for condenado por decisão irrecorrível pela prática do crime ou contravenção penal incompatível com o exercício da função;
- IV - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas do Conselho Tutelar no período de um ano, de acordo com o estabelecido em lei;
- V - deixar o cargo para assumir outras funções ou assumir funções incompatíveis com a de Conselho Tutelar;
- VI - não atender ao chamado no prazo estabelecido em lei para assumir o cargo.
- VII - não cumprir a carga horária estabelecida nesta lei bem não atender aos plantões e/ou sobreaviso.

Parágrafo Único – a perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois Terços) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22 – Verificada a hipótese prevista no art.19 desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes comunicará o fato ao representante do Ministério Público para providências cabíveis.

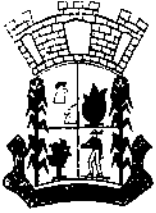
Art. 23 – Nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, licenças desde que superiores há 30 dias ou outras hipóteses de afastamento definitivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará exoneração do Conselheiro Tutelar ao Chefe do Poder Executivo e convocará o suplente.

§ 1º - Os suplentes serão convocados a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar de acordo com a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência sempre o mais votado.

§ 2º - O suplente terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, contados a partir da data de convocação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Não tomando posse no prazo fixado, será considerado como desistente e o próximo será chamado.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo será imediatamente comunicado da posse do novo Conselheiro Tutelar.

Art. 24 – O Conselheiro Tutelar eleito, se servidor público municipal, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal,



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



podendo optar pelos vencimentos fixados para o Conselho Tutelar ou pelos vencimentos de seu cargo de origem, vedada a acumulação e respeitada a proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária.

Art. 25 – Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antecipar e realizar novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quando não houver o número mínimo de 05 (cinco) membros titulares e não existirem suplentes para assumir as vagas.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Funcionamento

Art. 26 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. (art.135, ECA);

Art. 27 – A remuneração de cada Conselheiro Tutelar será de R\$ 728.10 (Setecentos e Vinte e Oito Reais com Dez Centavos) mensais, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação de curso e capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O Conselheiro Tutelar terá direito a:

- I – décimo terceiro salário;
- II – férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença- paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – inclusão no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 29 – É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Tutelar e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos, empregos ou funções públicas de que o Conselheiro seja titular.

Art. 30 – A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao término de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

Parágrafo Único – Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstas no Título



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



V. Capítulo II, da Lei nº 8.069\90.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para a sua instalação e funcionamento, com o apoio necessário ao bom funcionamento, fornecendo material de expediente, mobiliários, veículos e pessoal, quando necessário e sempre de acordo com as condições orçamentárias do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fixará, por Resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários de atendimento, bem como a forma de realização dos plantões e sobreavisos.

Art.32 – O Conselho Tutelar deverá realizar no mínimo 01(uma) reunião semanal, com a presença de todos os seus membros, para deliberar sobre atendimentos realizados e medidas a serem tomadas, além de outros assuntos administrativos. Os encontros deverão ser registrados em livro próprio, com a descrição dos principais assuntos debatidos.

Art. 33 – O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registros, entre eles:

- I – livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – livro de registro de atendimento;
- III - formulários padronizados para atendimentos e providencias;
- IV – programas de softwares fornecidos por outras entidades e que sejam utilizados para coleta de dados a nível estadual e federal.

§ 1º - Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivos nas instalações do Conselho Tutelar.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares deverão alimentar continuamente os sistemas de informação do Conselho.

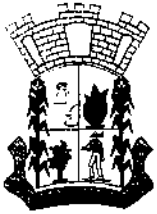
Art. 34 – Será procedida a revisão do regimento interno do Conselho Tutelar, no prazo máximo de até 30 dias da aprovação desta Lei.

Capítulo V

Das Atribuições e Deveres Do Conselho Tutelar

Art. 35 – São atribuições do Conselho Tutelar (art.136 ECA):

- I – atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



direitos que lhe são assegurados, por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta (Art.98-103 a 105, ECA), aplicando as medidas dos Art. 101 do item I a III do ECA.

II – atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas cabíveis a estes, previstos no art. 129 do item I a VII do ECA;

III – promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar junto á justiça, quando suas decisões forem injustificadamente descumpridas.

IV – encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente (Art.228 a 258 ECA);

V – encaminhar a justiça os casos de sua competência (Art.148 ECA);

VI – providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção determinadas pela justiça par o adolescente que cometer ato infracional;

VII – expedir notificações em casos de sua competência;

VIII – requisitar certidão de nascimento de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – representar em nome da pessoa e da família, contraprogramas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos , práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente (Art.220,§ 3º, inciso II da Constituição Federal conforme art.136,X, ECA);

X – levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;

XI – providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

XII – representar ao juiz da infância e da juventude nos casos de irregularidade em entidade de atendimento ou infração administrativa as normas de proteção á criança ou adolescente, para o fim da aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (Art.95,191 e194, ECA)

XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes que atuam no município, em articulação com o Ministério Público.

XIV – desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no Art. 131, da lei federal nº8. 069\90

XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integrado ações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Ministério Publico, entidade de atendimentos, juizados da infância e Juventude, utilizando para tal, dos meios de comunicação, panfletos, e outros.

Parágrafo Único - Ao atender criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao representante do Ministério Público para o disposto no Art.102 e 148, parágrafo único, letra “h” do Estatuto da Criança e Adolescente.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



Art.36 - São deveres dos Conselhos Tutelares:

- I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas e protegidas por sigilo;
- IV – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para autoridades constituídas, quando necessário;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII – tratar as pessoas com respeito;
- IX – apresentar os casos atendidos e as providencias tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X – respeitar a decisão do colegiado do Conselho tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI – atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área.
- XII – Comparecer a cada Seis meses a curso de aperfeiçoamento.

Capítulo VI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.37 – O processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e aplicação de penalidade ao Conselheiro Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes, através de uma comissão especial composta por:

- I - 02 (dois) representantes do executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo um governamental e outro não governamental, sendo indicado através de escolha pela maioria dos membros deste conselho.
- III- 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, indicado pelos membros do próprio Conselho, estando impedido de votar o Conselheiro indicado.

§ 1º - Um dos representantes indicados pelo chefe do poder executivo deverá ser bacharel em Serviço Social.

§ 2º - Parágrafo Segundo: Entre os membros da comissão será indicado 01 (um) presidente e 01 (um) secretário para conduzir os trabalhos.

Art.38 – Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



- I- Exercer a função abusivamente em benefício próprio
- II- Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III- Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício das suas funções;
- IV- Recusar ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o seu turno de plantão ou sobreaviso;
- V- Aplicar medidas contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;
- VI- Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.
- VII- Deixar de realizar o atendimento, quando em serviço ou plantão e sobreaviso, que lhe cabia.
- VIII- Quando em plantão não for localizado.

Art.39 – Conforme a gravidade do fato, consequências, reincidências, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – repreensão;
- II – suspensão de até 90 (noventa) dias a perda da remuneração;
- III – perda do mandato.

Parágrafo Único - A penalidade de suspensão com perda da remuneração poderá ser convertida em multa, na proporção de dias de suspensão que reverterá em favor do FIA do município.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, á ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º Se o indicado não constituir um advogado, ser-lhe-á designado defensor, gratuitamente.

Art. 40 – Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

§ 1º - Esquivando-se o indicado da citação, será o fato certificado por 2 (duas) testemunhas e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar á sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo prosseguirá.

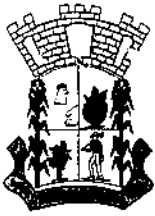
§ 2º - Comparecendo o indicado, assumirá o processo no estagio em que se encontrar.

Art. 41 - Após o prazo para defesa, será designada data e hora para inquirição de testemunhas de acusação e em seguida da defesa e por ultimo, interrogatório do

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



indicado. As testemunhas, indiciado e seu defensor serão intimados pessoalmente da data designada para a oitiva.

§ 1º Imediatamente após a realização do interrogatório e no mesmo ato, poderão ser requeridas diligências ou perícias, tanto a indiciado como ofício pela própria Comissão.

§ 2º A comissão poderá indeferir diligências ou perícias desnecessárias e que em nada contribuam para a elucidação dos fatos.

§ 3º Findo o prazo fixado da Comissão para realização de diligências ou perícias, o indiciados será intimado para no prazo de 05 cinco dias apresentar suas alegações finais.

§ 4º Encerrado o prazo para alegação, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá relatório fundamentado sobre os fatos e sugerirá a penalidade a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 42 – O parecer da Comissão será encaminhado á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que votará, por maioria absoluta de seus membros, se acolhe ou não o parecer emitido pela Comissão.

§ 1º - A votação será realizada por voto secreto.

§ 2º - Para penalidade de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, o Conselho decidirá, pois terços de seus membros.

§ 3º - O indiciado e seu advogado serão intimados pessoalmente da decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Se o fato a ser apurado, constituir crime ou contravenção penal será encaminhado cópia do processo ao representante do Ministério Público para providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- Para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para os membros eleitos a partir de 2013.

Art. 46 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada na mesma data e através dos mesmos índices adotados para a revisão geral anual garantida aos servidores municipais.

Art. 47 – Fica como sendo parte integrante desta lei, para fins de regulamentação, a lei nº 12.696/12, bem como eventuais omissões serão regulamentadas e sanadas por ato do Poder Executivo.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



Art. 48- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha, 19 de fevereiro de 2014.


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal


ALTENIR EREY
Secretário de Administração e Fazenda

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Ofício n.º 050/2014.

Maravilha (SC), 15 de abril de 2014.

Ref. Inq. Civil n.º 06.2013.00000732-1
Parte: Município de Iraceminha/SC.
TAC – Adequar Legislação Regras Cons. Tutelar + [...]
Curadoria da Infância e Juventude

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo naquela época ajustado.

Conforme se estabeleceu no TAC antes mencionado, estamos num momento de alegria e por que não dizer, de euforia, uma vez que está praticamente a integralidade cumprida com o compromisso assumido naquela data.

Nos próximos dias estarão disponíveis mais dois computadores, é somente isso que está faltando, mas já estão sendo adquiridos, assim os demais itens, clausulas e compromisso foram totalmente atendidos.

Informamos ainda, que a mudança para um local próprio e adequado já aconteceu.

Que todas as providencias assumidas em relação ao TAC, acima mencionado, estão cumpridos.

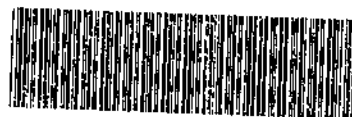
Respeitosamente, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


BRUNO ROBERTO PAN
PREFEITO MUNICIPAL

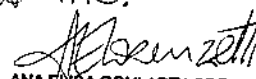
Nº SIG : 02.2014.00027331-0
Protocolo
Município de Iraceminha

15/04/2014 16:00
2PJ/MAR

Ao Excelentíssima Senhora
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha(SC).



Rh.
Junte-se ao
procedimento
de fiscalização
do TAC.


ANA ELISA GOULART LORENZE
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0110/2014/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2014.00002561-2
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 11 de maio de 2014.

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2014.00002561-2, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000736-5.

Em razão disso, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste as seguintes informações:

- a) Foi proporcionada sede adequada para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de modo a garantir o regular desempenho das atribuições dos conselheiros, condições de acessibilidade e de privacidade ao público, contendo, no mínimo: I) sala de recepção ao público; II) sala reservada para o atendimento dos casos; III) sala reservada para os serviços administrativos; IV) sala reservada para os conselheiros tutelares; V) banheiro de uso exclusivo do Conselho Tutelar? Caso positivo, informar o novo endereço¹;
- b) Foi disponibilizada aos conselheiros tutelares preparação técnica sobre os conhecimentos básicos em informática (curso de informática básico e internet)²?
- c) Como está o andamento das demais cláusulas assumidas por

¹ Cláusula 5.2 do TAC celebrado em 28 de janeiro de 2014.

² Cláusula 7.1 do TAC celebrado em 28 de janeiro de 2014.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Vossa Senhoria no presente TAC, notadamente aquelas constantes na cláusula 5ª?.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Bruno Roberto Pan
Prefeito de Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, Cep: 89.891-000
Iraceminha - SC



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



fls. 42
Junte-se ao procedi-
mento.
Maravilha, 3/6/2014.

ANA ELISA LORENZETTI
ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ofício n.º 066/2014

Maravilha (SC), 02 de junho de 2014.

Ref. Of n.º 0117/2014/01PJ/MAR
Parte: Município de Iraceminha/SC.
SIG/MP n.º 09.2014.00002561-2
Curadoria da Infância e Juventude.

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo requerido.

Conforme se requer, estamos juntando a esta correspondência o ofício n.º 01/2014, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, relatando a situação em que se encontra o nosso Conselho Tutelar.

Bem como, cientes de bem servir, tanto os profissionais que labutam do Conselho, quanto aos que dele necessitam.

Que todas as providencias, em relação ao TAC, antes mencionado, foram tomadas e já consideramos cumprido integralmente.

Sem mais considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JERI LUIZ TUMELERO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha(SC).

Nº SIG: 02.2014.00039671-0



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CONSELHO TUTELAR DE
IRACEMINHA/SC

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 242/93

Ofício 01/2014

Iraceminha 26 de maio de 2014

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder ao ofício nº 0110/2014/01PJ/MAR, que tem por objetivo a resposta da instalação da sede do Conselho Tutelar.

Foi proporcionada sim sede adequada para o funcionamento do CT, o prédio é desvinculado dos órgãos públicos municipais. O prédio tem acessibilidade para portadores de necessidades especiais, condições de privacidade ao público, uma sala de recepção ao público, uma sala reservada para atendimento dos casos, uma sala de reuniões, uma sala para os conselheiros, um armário e um arquivo, uma placa de identificação onde consta endereço e números de telefone, um banheiro de uso exclusivo do CT, um motorista para expediente e realização dos atendimentos no período de plantão de segunda a sexta, uma auxiliar de serviços gerais que é responsável pela limpeza nas terças e sextas. O novo endereço fica na Rua Açucena, nº 540, centro.

As demais cláusulas assumidas no TAC e as constantes na cláusula 5ª também já foram providenciadas e estamos no aguardo da pia, dos computadores e da impressora multifuncional, assim como esperamos que nosso Conselho Tutelar seja contemplado com um veículo novo, que foi solicitado pelo município via emenda parlamentar.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Conselho Tutelar de Iraceminha.

Conselho Tutelar de Iraceminha - SC
Miris Beatriz Togni
Conselheira Tutelar

Fabiane Corti
Conselho Tutelar de Iraceminha - SC
Fabiane Corti
Conselheira Tutelar

Marcilda Vivian
Conselho Tutelar de Iraceminha - SC
Marilda M. O. Vivian
Conselheira Tutelar

Joaceline G. P. Rozanski
Conselho Tutelar de Iraceminha - SC
Joaceline G. P. Rozanski
Conselheira Tutelar

Ao Senhor

Bruno Roberto Pan

Prefeito de Iraceminha

Rua Dona Paulina, n. 780, centro, CEP: 89.891-000

Iraceminha – SC

Claudia D. Dalmolin
Conselho Tutelar de Iraceminha - SC
Claudia Daniela Dalmolin
Conselheira Tutelar

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0312/2014/01PJ/MAR
2014.
SIG/MP n. 09.2014.00002561-2
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 09 de setembro de

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2014.00002561-2, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1.

Comunico, ainda, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que uma das Conselheiras Tutelares desse Município de Iraceminha iria exercer, também, a função de professora, durante 10 (dez) horas semanais, substituindo a titular do cargo por um período de 90 (noventa) dias.

Diante disso, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 5 (cinco) dias**, esclarecimentos acerca da comunicação recebida, ciente de que, se verdadeira, estará sendo descumprida a cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de Conduta acima citado.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Bruno Roberto Pan
Prefeito de Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, Cep: 89.891-000
Iraceminha - SC



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Ofício n.º GAB/099/2014.

Iraceminha(SC), 15 de setembro de 2014.



Ref. Of. n.º 0312/2014/1PJ/MAR
 SIG/MP n.º 09.2014.00002561-2
 Curadoria da Infância e Juventude

Recebi hoje.
 Ciente. Registre-se. Arquive-se.

Maravilha, 16/9/14.

ANA ELISA LORENZETTI
 ANA ELISA GOULART LORENZETTI
 Promotora de Justiça

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o contexto.

Conforme pontuado pela Douta Representante do Ministério Público, não era de meu conhecimento esta situação de que uma Conselheira teria assumido o compromisso de atuar como professora em 10 (dez) horas aula em algum Colégio.

Assim, com o pedido de esclarecimentos, temos a informar que a **Conselheira Miria, pediu exoneração do Município**, optando por ficar com as dez horas aula.

Salientamos que já foi mantido contato com a próxima da lista para ser contratada de imediato, substituindo a Conselheira que saiu.

Sem outras considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO ROBERTO PAN
 BRUNO ROBERTO PAN
 PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)
 Promotor(a) De Justiça Da 1ª Promotoria de Justiça da
 Comarca de Maravilha(SC).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0345/2014/01PJ/MAR
2014.
SIG/MP n. 09.2014.00002561-2

Maravilha, 18 de setembro de

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2014.00002561-2, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1.

Em razão disso, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

a) Foram disponibilizados 3 (três) computadores (de preferência novos ou em boas condições de funcionamento) ao Conselho Tutelar?;

b) Foi providenciada 1 (uma) impressora multifuncional, bem como 1 (um) aparelho com número fixo e 1 (um) aparelho com número de telefone celular para plantão (uso exclusivo do Conselho Tutelar)?;

c) Foi disponibilizado o acesso à internet aos conselheiros tutelares no interior da nova sede de trabalho?;

d) Foi providenciado bebedouro para uso coletivo e frigobar para utilização exclusiva dos conselheiros tutelares?;

e) Foi disponibilizado 1 (um) automóvel para uso exclusivo do Conselho Tutelar, com a devida identificação do Órgão Protetor?;

f) Foi disponibilizada aos conselheiros tutelares preparação técnica sobre conhecimentos básicos em informática (curso de informática básico e internet) e material didático atualizado e relacionado ao exercício da função de conselheiro tutelar (p. ex.: exemplar atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente)?;

g) Encaminhe os documentos relacionados à exoneração do cargo de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Conselheira Tutelar do Município de Iraceminha, de Miria Beatriz Togni.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Bruno Roberto Pan
Prefeito de Iraceminha
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, CEP: 89.891-000
Iraceminha - SC



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



SIG: 02.2014.0070-84-3

Ofício n.º 103/2014.

Iraceminha/SC, 25 de setembro de 2014.

Ref. Ofício n.º 0345/2014/01PJ/MAR
Datado em 18 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo requerido.

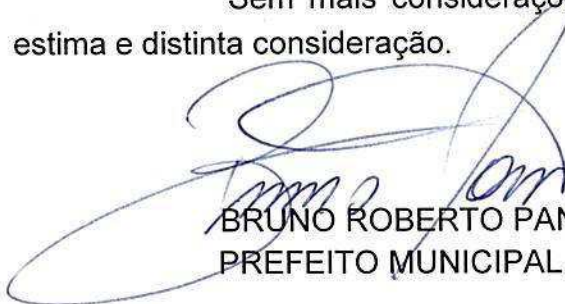
Conforme se requer, juntamos cópia da Portaria n.º 151/2014, que EXONERA, a senhora MIRIA BEATRIZ TOGNI, do Conselho Tutelar de Iraceminha/SC, datado em 17 de setembro de 2014 (letra G).

No que tange a letra "a" informamos que ainda não foi possível atender integralmente o ideal de três computadores, mas, o Conselho está servido com computador e de uma impressora nova.

No tocante as letras "b" – "c" – "d" – "e" e letra "f" a resposta é AFIRMATIVA, ou seja, SIM, atendido integralmente.

No quesito da letra "e". não só o automóvel, mas o automóvel com motorista, que está à disposição das CONSELHEIRAS.

Sem mais considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


BRUNO ROBERTO PAN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssima Senhora
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria da
Comarca de Maravilha(SC).

flv.
Junte-se ao procedi-
mento para análise.
Mbr., 25/9/2014.


ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha



PORTARIA N° 151/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Municipal n° 1.169/2013 de 20 de Maio de 2013, e o que está disposto na lei Federal n° 12.696/2012.

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. **MIRIA BEATRIZ TOGNI**, ocupante do cargo eletivo de, **CONSELHEIRA TUTELAR**, com carga horária de 20 horas semanais, a partir do dia 16 de Setembro de 2014.

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, SC, 17 de Setembro de 2014.


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:


ANGÉLICA DI DOMENICO PERÓN
Diretora de Recursos Humanos

Curadoria da Infância e Juventude

Procedimento Administrativo: 09.2014.00002561-2

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.0000732-1, referente ao Conselho Tutelar do Município de Iraceminha

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2015/01PJ/MAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça titular nesta Comarca, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea c do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, do Estatuto), sendo elemento importante do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/12 — Lei dos Conselhos, alterou os arts. 132, 134, 135 e 139, trazendo importantes inovações, como o

mandato de quatro anos e a unificação do processo de escolha, dentre outras modificações;

CONSIDERANDO ainda que o primeiro processo unificado, com mandato de 04 anos, somente ocorrerá na data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos conselheiros eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei n. 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infantoadolescentes, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que permite aos Municípios legislar plenamente sobre o tema, na ausência de normas federais e estaduais, sobre matéria em questão;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a organização do serviço público municipal de atendimento à criança e ao adolescente, no qual se encontra o Conselho Tutelar, regido por lei municipal, em consonância com as normas constitucionais e da legislação federal;

CONSIDERANDO a urgência de se adequarem as legislações municipais ao previsto na Lei n. 12.696/12, bem como a necessidade de previsão na Lei Orçamentária dos Municípios dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do(a) Exmo(a) Prefeito Municipal, a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei com o objetivo de fixar as normas de transição dos mandatos dos conselheiros tutelares até a data da posse dos conselheiros tutelares com mandato de 04 anos, em conformidade com o previsto na Lei n. 12.696/12, as regras do processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, bem como a fixação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município para o funcionamento do Conselho Tutelar, em consonância com o art. 134 da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECOMENDAR Ao Prefeito do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha, que adotem as providências necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, em todo o território nacional.

Por fim, com fundamento no art. 129, inc. III e VI da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 26, inc. II da Lei n. 8.625/93; e art. 83, III da Lei Complementar Estadual 197/2000, **solicito**, a fim de evitar a violação dos requisitos determinados nas Leis supra mencionadas, que, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento desta, a remessa de manifestação expressa acerca da aceitação da presente recomendação.

Maravilha, 23 de março de 2015.

(documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
2	11
4	13
5	14
7	16
10	2
11	3
12	4
13	5
14	6
15	7
16	8
17	9
18	10

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
11	23
13	25
14	26
16	28
19	31
20	11
21	12
22	13
23	14
24	15
25	16
26	17
27	18
28	19
29	20
30	21
31	22

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
23	39
25	41
26	42
28	44
31	47
32	48
33	23
34	24
35	25
36	26
37	27
38	28
39	29
40	30
41	31
42	32
43	33
44	34
45	35
46	36
47	37
48	38

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
39	40
41	42
42	43
44	45
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	39

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
40	42
42	44
43	45
45	47
48	50
49	51
50	52
51	40
52	41

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

AR

TAC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Bruno Roberto Pan-Rufeto de Braemunho

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Dona Paulina, n. 780, Centro

CEP / CODE POSTAL
89.891-000 Braemunho

CIDADE / LOCALITE
UF PAIS / PAYS
SC Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Quêe n. 0110 / 2014
SIG / MP N. 09.2014.0000 2561-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Ana H. Assari

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Ana Assari

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Simone da S. Date
M. 8.10.1989
Agente de Correios/ALCOBORG
RETIENUSC

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
16 MAIO 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
FC0463 / 16

75240203-0



114 x 186 mm

À S'annon
Bruno Roberto Pan
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, Cep: 89.891-000
Braemunho - SC

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Bruno Roberto Pan - Prefeito Municipal

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Pora Paulina, n. 780, Lento

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

89891-000

Itaceminha

SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício n. 0312/2014/OIPJ/MAR
Sig n. 09.2014.00002561-2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Luci Tereza Soares de Albuquerque

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

Simone de Lima Duarte
Mat. 8.710.947-6
Gerente de Agência de Correios
AC Itaceminha/REVENOS/SC



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

fls. 60

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BRUNO ROBERTO PAN

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DONA PAULINA 280 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

89891-000

IRACEMINHA

SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Quim. 0345/2014/01PJMAR

Seg/MP 09.2014 00002561-2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLAR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO / UNIFORME DES M / BUREAU DE DESTINAT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ana. H. Asseni

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2.435.865

RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT

Simone de Lima Duarte
Mat. 8.710.947-6
Gerente de Agência de Correios
AC Iraceminha/REVENOS/SC



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AR		DESTINATÁRIO		EMISSOR	
DESTINATÁRIO		DESTINATÁRIO		DESTINATÁRIO	
Ao Senhor Bruno Roberto Pan Prefeito de Iraceminha Rua Dona Paulina, n. 780 Centro, Iraceminha - SC Cep: 89.891-000		U.F. PAÍS / PAYS U.F. PAÍS / PAYS		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Recomendação n. 0001/2015/0103/MAR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 		CARGO DE ENTREGA / CARGO DE DESTINO / CARGO DE DESTINATION IRACEMINHA 27 MAR 2015 SC	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Maizilda Tibela		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 		CARGO DE ENTREGA / CARGO DE DESTINO / CARGO DE DESTINATION 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Maizilda Tibela		RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE RECEPTEUR Maizilda Tibela		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR 		RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE RECEPTEUR Maizilda Tibela		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 		RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE RECEPTEUR Maizilda Tibela		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 	

114 x 166 mm

FORM 63 / 16

75240203-0

CERTIDÃO

Autos: 09.2014.00002561-2

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
47	48
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	59
59	47

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang

CERTIDÃO

Autos:

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
40	42
41	43
42	40

Maravilha, 26 de abril de 2016.

Crystian Josué Dondoerfer

CERTIDÃO

Autos:

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
45	46
47	45

Maravilha, 26 de abril de 2016.

Crystian Josué Dondoerfer

CERTIDÃO

Autos:

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
48	50
51	53
52	54
53	55
54	56
55	57
56	58
57	59
58	60
59	61
60	62
61	63
62	64
63	48
64	49

Maravilha, 26 de abril de 2016.

Crystian Josué Dondoerfer

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A(o) Senhor(a)
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município de Iraceminha**
Rua Dona Paulina, n. 780
Centro, Iraceminha – SC
Cep: 89.891-000

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Recomendação m. 0001/2015/04RJ/MAR
09. 2014. 0000 2561-2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mairstela Tibala

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO
UNIDADE
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Mairstela Tibala

RUBRICA E MAT. DO EMP.
SIGNATURE DE L'AGENCE

Simone de Lima Duarte
Mat. 6710.947-6
Gerente de Agência de Correios
Iraceminha/REVEN05/SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

OFÍCIO CMDCA 01/2015

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-a(o) cordialmente, se faz referência:

Processo Administrativo nº 09.2014.00002561-2

Recomendação nº 0001/2015/01PJ/MAR

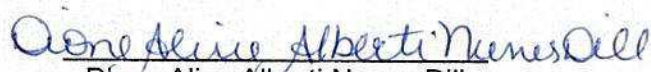
Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha nos autos do Inquérito Civil n.06.2013.0000732-1, referente ao Conselho Tutelar do Município de Iraceminha.

Vimos por meio deste informar, com documentos anexos, que estamos em conformidade com as novas regras do processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a fixação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município para o funcionamento do Conselho Tutelar.

No que diz respeito ao processo de seleção dos conselheiros, foi contratada empresa para realização do edital e resoluções da eleição dos novos conselheiros tutelares, uma capacitação prévia e a elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento. Assim que o edital estiver pronto encaminho a vossa senhoria.

Sendo o que se tinha para o momento, assina-se o presente,

Iraceminha, 31 de Março de 2015.


Dione Aline Alberti Nunes Dill
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

A
Exma. Sra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti
Promotora de Justiça
Av. Anita Garibaldi, 1181- Centro
Maravilha
CEP 89874-000

SIG: 02.1015000 23856-0
01/04/2015.



LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2014 , 18 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA – SC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

BRUNO ROBERTO PAN, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99 I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Iraceminha é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131 da Lei Federal 8.069/90).

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os demais candidatos que participarem do pleito, a partir do (sexto) mais votado, serão considerados suplentes. (Lei 12.696/2012)

§ 2º - A autonomia do Conselho Tutelar é de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhes tomar decisões e aplicar medidas sem interferência externa.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas pelo próprio Conselho, (art. 99 e 100 do ECA), ou pela autoridade judiciária, se o requisitar quem tiver legítimo interesse. (art. 99/100 e 137 do ECA).

Art. 2º - Para adequação com a Lei 12.696/2012, o mandato dos Conselheiros Tutelares Municipais a serem eleitos em 2013, será de 03 (três) anos, sendo que os demais mandatos serão em conformidade com o §1º desta Lei.

Art.3º - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, bem como à remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares Suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a vaga dos membros titulares.

Art. 4º- A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - É proibido o sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelar;

§ 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deverá coincidir com o horário comercial do Município de Iraceminha – SC, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;

§ 3º - O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá as demais questões, dentre as quais, forma de atendimento, escala da jornada de trabalho normal, plantão e sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Art. 5º - O exercício da função do Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho que corresponde ao expediente diário e plantão/sof. aviso, a participação em reuniões de trabalho realizada no próprio Município ou fora dele, bem como a presença em atos públicos.

Capítulo II

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará observando as seguintes diretrizes:

- I - Eleição por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município que estiverem em gozo de suas obrigações eleitorais em dia, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas, vedada qualquer propaganda ou interferência político partidária.
- III - Fiscalização pelo Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar coincidirá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês subsequente ao processo de escolha, dos cargos político partidário, com exceção do primeiro processo de escolha, que será no período menor, em razão da adequação de datas.

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município há um ano ou mais;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ensino médio completo;

Art. 8º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, quando da realização da inscrição, de acordo como estabelecido no Edital e Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas até a posse dos Conselheiros Tutelares será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, atendidas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e as disposições desta lei.

§ 1º - É obrigatório, quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a realização de cursos de treinamento de capacitação dos candidatos promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Na resolução referida no *caput* deste artigo, deverão constar obrigatoriamente, os membros que comporão a comissão Especial que avaliará e julgará as impugnações realizadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Mural Público do Município até 30 dias antes do pleito contendo, entre outras informações necessárias, os requisitos para a inscrição da candidatura,



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Art.11- O requerimento de inscrições instruído com os documentos descritos no artigo 7º desta lei deverá ser protocolado até o ultimo dia do prazo de inscrição, com a assinatura do candidato.

Parágrafo Único – As inscrições deferidas e homologadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no mural publico do Município.

Art. 12 - A data, local, horário de inicio e termino da eleição dos membros do Conselho Tutelar serão fixados no Edital, bem como na Resolução descrita no art. 8º desta lei.

Art. 13 - Encerada a votação, será realizada a apuração dos votos e proclamados os resultados com a divulgação do nome dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos, bem como dos suplentes, de tudo sendo lavrado ata.

§ 1º - Serão considerados eleitos, como titulares, os 05 (cinco) candidatos mais votados. Os demais serão considerados suplentes na ordem de votos recebidos.

§ 2º - Ocorrendo a desistência, renuncia ou afastamento de Conselheiro Tutelar Titular será chamado o suplente que mais votos recebeu na eleição e assim sucessivamente.

§ 3º - A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, autoridade e candidato.

§ 4º - O representante do Ministério Público deverá ser convidado para participar da eleição, sob pena de nulidade.

Art.14 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente homologará os resultados e fará publicar Edital no mural publico do Município.

§ 1º - Após a Eleição dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes será realizado treinamento de capacitação para atuarem na área, somente tomara posse o Conselheiro que tiver 100% (cem por cento) da frequência ao referido treinamento.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente dará posse aos Conselheiros Tutelares Titulares, que entrarão em exercício no dia seguinte ao termino de mandato de seus antecessores.

§ 3º - Será encaminhada cópia da ata como resultado do pleito ao chefe do Poder Executivo, no prazo Máximo de 03 (três) dias após sua realização.

Art. 15 – Os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, com exceção no primeiro processo de escolha, quando a posse dar-se-á logo após a conclusão do processo.

Art. 16 – Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Capítulo III

Dos Impedimentos, Vedação e Competência

Art.17 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II- ascendentes e descendentes;

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

União (as), durante o cunhado;

VI- tios (as) e sobrinhos (as);

VII- padrasto\ madrasta e enteado.

§ 1º - A relação de parentesco se estende as relações de união estável.

§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art.140 do ECA).

§ 3º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá requerer o seu afastamento deste conselho antes de se candidatar a membro do Conselho Tutelar.

§ 4º - Desejando o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo, deverá requerer o afastamento de suas funções, com no mínimo 120 dias de antecedência ao pleito.

Art. 18- É vedado ao Conselho Tutelar:

I – cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

II – divulgar por qualquer meio de comunicação, nome de crianças ou adolescentes a quem se atribua ato infracional, bem como em qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, na forma dos arts. 143 e 247 da Lei Federal nº 8.069\90.

III - Usar sua função publica com finalidade político-partidário.

Art. 19 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se do Conselho Tutelar durante expediente salvo por necessidade do serviço;

II – não comparecer ao plantão no horário estabelecido;

III- recusar fé a do documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VIII- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – fazer propaganda política – partidária no exercício de sua função e com o horário de trabalho;

XI – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

Parágrafo Único- É proibido ao Conselheiro Tutelar, quando em serviço e plantão ou sobreaviso, encontrar-se em local que não seja possível sua localização por meio de telefone (fixo ou móvel), impedindo assim sua localização para a realização de atendimento.

Art. 20 – A competência do Conselho Tutelar será fixada de acordo com o estabelecido no art. 147 do estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069\90).

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

III - deixar de residir no Município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática do crime ou contravenção penal incompatível com o exercício da função;

IV - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas do Conselho Tutelar no período de um ano, de acordo com o estabelecido em lei;

V - deixar o cargo para assumir outras funções ou assumir funções incompatíveis com a de Conselho Tutelar;

VI - não atender ao chamado no prazo estabelecido em lei para assumir o cargo;

VII - não cumprir a carga horária estabelecida nesta lei bem não atender aos plantões e/ou sobreaviso.

Parágrafo Único - a perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois Terços) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Verificada a hipótese prevista no art.19 desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes comunicará o fato ao representante do Ministério Público para providências cabíveis.

Art. 23 - Nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, licenças desde que superiores há 30 dias ou outras hipóteses de afastamento definitivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará exoneração do Conselheiro Tutelar ao Chefe do Poder Executivo e convocará o suplente.

§ 1º - Os suplentes serão convocados a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar de acordo com a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência sempre o mais votado.

§ 2º - O suplente terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, contados a partir da data de convocação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Não tomando posse no prazo fixado, será considerado como desistente e o próximo será chamado.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo será imediatamente comunicado da posse do novo Conselheiro Tutelar.

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar eleito, se servidor público municipal, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal, podendo optar pelos vencimentos fixados para o Conselho Tutelar ou pelos vencimentos de seu cargo de origem, vedada a acumulação e respeitada a proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária.

Art. 25 - Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antecipar e realizar novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quando não houver o número mínimo de 05 (cinco) membros titulares e não existirem suplentes para assumir as vagas.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Funcionamento

Art. 26 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. (art.135, ECA);

Art. 27 - A remuneração de cada Conselheiro Tutelar será de R\$ 728.10 (Setecentos e Vinte

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Reuniões (Reuniões) mensais, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, sob a supervisão do Conselho Tutelar, e capacitação, orientações, atos solenes e outras tarefas pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O Conselheiro Tutelar terá direito a:

- I – décimo terceiro salário;
- II – férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença- paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – inclusão no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 29 – É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Tutelar e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos, empregos ou funções públicas de que o Conselheiro seja titular.

Art. 30 – A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao termino de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

Parágrafo Único – Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstas no Título V. Capítulo II, da Lei nº 8.069/90.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para a sua instalação e funcionamento, com o apoio necessário ao bom funcionamento, fornecendo material de expediente, mobiliários, veículos e pessoal, quando necessário e sempre de acordo com as condições orçamentárias do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fixará, por Resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários de atendimento, bem como a forma de realização dos plantões e sobreavisos.

Art.32 – O Conselho Tutelar deverá realizar no mínimo 01(uma) reunião semanal, com a presença de todos os seus membros, para deliberar sobre atendimentos realizados e medidas a serem tomadas, além de outros assuntos administrativos. Os encontros deverão ser registrados em livro próprio, com a descrição dos principais assuntos debatidos.

Art. 33 – O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registros, entre eles:

- I – livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – livro de registro de atendimento;
- III - formulários padronizados para atendimentos e providencias;
- IV – programas de softwares fornecidos por outras entidades e que sejam utilizados para coleta de dados a nível estadual e federal.

§ 1º - Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivos nas instalações do



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Os membros do Conselho Tutelar deverão atualizar continuamente os sistemas de informação do Conselho.

Art. 34 – Será procedida a revisão do regimento interno do Conselho Tutelar, no prazo máximo de até 30 dias da aprovação desta Lei.

Capítulo V

Das Atribuições e Deveres Do Conselho Tutelar

Art. 35 – São atribuições do Conselho Tutelar (art.136 ECA):

- I – atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são assegurados, por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta (Art.98-103 a 105, ECA), aplicando as medidas dos Art. 101 do item I a III do ECA.
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas cabíveis a estes, previstos no art. 129 do item I a VII do ECA;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar junto à justiça, quando suas decisões forem injustificadamente descumpridas.
- IV – encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente (Art.228 a 258 ECA);
- V – encaminhar a justiça os casos de sua competência (Art.148 ECA);
- VI – providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção determinadas pela justiça par o adolescente que cometer ato infracional;
- VII – expedir notificações em casos de sua competência;
- VIII – requisitar certidão de nascimento de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX – representar em nome da pessoa e da família, contraprogramas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos , práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente (Art.220,§ 3º, inciso II da Constituição Federal conforme art.136,X, ECA);
- X – levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI – providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- XII – representar ao juiz da infância e da juventude nos casos de irregularidade em entidade de atendimento ou infração administrativa as normas de proteção á criança ou adolescente, para o fim da aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (Art.95,191 e194, ECA)
- XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes que atuam no município, em articulação com o Ministério Público.
- XIV – desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no Art. 131, da lei federal nº8. 069\90
- XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integrado ações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Ministério Publico, entidade de atendimentos, juizados da infância e Juventude, utilizando para tal, dos meios de comunicação, panfletos, e outros.

Parágrafo Único - Ao atender criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao representante do Ministério Público para o disposto no Art.102 e 148, parágrafo único, letra “h” do Estatuto da Criança e Adolescente.



Estado de Santa Catarina
 Município de Iraceminha

- Art. 36 - São atribuições do Conselho Tutelar:
- I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
 - II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
 - III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas e protegidas por sigilo;
 - IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
 - V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
 - VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para autoridades constituídas, quando necessário;
 - VII - ser assíduo e pontual;
 - VIII - tratar as pessoas com respeito;
 - IX - apresentar os casos atendidos e as providencias tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
 - X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
 - XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área.
 - XII - Comparecer a cada Seis meses a curso de aperfeiçoamento.

Capítulo VI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.37 - O processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e aplicação de penalidade ao Conselheiro Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes, através de uma comissão especial composta por:

- I - 02 (dois) representantes do executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo um governamental e outro não governamental, sendo indicado através de escolha pela maioria dos membros deste conselho.
- III- 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, indicado pelos membros do próprio Conselho, estando impedido de votar o Conselheiro indicado.

§ 1º - Um dos representantes indicados pelo chefe do poder executivo deverá ser bacharel em Serviço Social.

§ 2º - Parágrafo Segundo: Entre os membros da comissão será indicado 01 (um) presidente e 01 (um) secretário para conduzir os trabalhos.

Art.38 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I- Exercer a função abusivamente em benefício próprio
- II- Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III- Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício das suas funções;
- IV- Recusar ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o seu turno de plantão ou sobreaviso;
- V- Aplicar medidas contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;
- VI- Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



De acordo com o entendimento, quando em serviço ou plantão e sobreaviso, que lhe cabia.
Município de Iraceminha

Art.39 – Conforme a gravidade do fato, consequências, reincidências, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – repreensão;
- II – suspensão de até 90 (noventa) dias a perda da remuneração;
- III – perda do mandato.

Parágrafo Único - A penalidade de suspensão com perda da remuneração poderá ser convertida em multa, na proporção de dias de suspensão que reverterá em favor do FIA do município.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, á ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º Se o indicado não constituir um advogado, ser-lhe-á designado defensor, gratuitamente.

Art. 40 – Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

§ 1º - Esquivando-se o indicado da citação, será o fato certificado por 2 (duas) testemunhas e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar á sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo prosseguirá.

§ 2º - Comparecendo o indicado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 41 - Após o prazo para defesa, será designada data e hora para inquirição de testemunhas de acusação e em seguida da defesa e por ultimo, interrogatório do indicado. As testemunhas, indiciado e seu defensor serão intimados pessoalmente da data designada para a oitiva.

§ 1º Imediatamente após a realização do interrogatório e no mesmo ato, poderão ser requeridas diligencias ou pericias, tanto a indiciado como oficio pela própria Comissão.

§ 2º A comissão poderá indeferir diligencias ou pericias desnecessárias e que em nada contribuam para a elucidação dos fatos.

§ 3º Findo o prazo fixado da Comissão para realização de diligências ou pericias, o indiciados será intimado para no prazo de 05 cinco dias apresentar suas alegações finais.

§ 4º Encerrado o prazo para alegação, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá relatório fundamentado sobre os fatos e sugerirá a penalidade a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 42 – O parecer da Comissão será encaminhado á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que votará, por maioria absoluta de seus membros, se acolhe ou não o parecer emitido pela Comissão.

§ 1º - A votação será realizada por voto secreto.

§ 2º - Para penalidade de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, o Conselho decidirá, dois terços de seus membros.

§ 3º - O indiciado e seu advogado serão intimados pessoalmente da decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Se o fato a ser apurado, constituir crime ou contravenção penal será encaminhado cópia do processo ao representante do Ministério Público para providências cabíveis.



Estado de Santa Catarina **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Município de Iraceminha

Art. 44- Para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para os membros eleitos a partir de 2013.

Art. 46 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada na mesma data e através dos mesmos índices adotados para a revisão geral anual garantida aos servidores municipais.

Art. 47 - Fica como sendo parte integrante desta lei, para fins de regulamentação, a lei nº 12.696/12, bem como eventuais omissões serão regulamentadas e sanadas por ato do Poder Executivo.

Art. 48- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

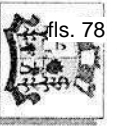
Iraceminha (SC), 18 de Março de 2014.



BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra;

ALTENIR FREY
Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Total	Despesa Empenhada		Saldos
			Orgãos	Suplementados	Anulados		No Período	Até o Período	
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
05.01.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
05.01.08	Assistência Social								
05.01.08.241	Assistência ao Idoso								
05.01.08.241.1008	ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.241.1008.1050	Construção/ampliação do centro de convivência do idoso	00.01.0000	637.100,00	80.809,48	0,00	717.909,48	30.182,96	164.940,99	552.968,49
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		569.300,00	80.809,48	0,00	650.109,48	29.558,96	158.076,99	492.032,49
05.01.08.244	Assistência Comunitária								
05.01.08.244.1008	ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.244.1008.1003	Construção de unidade própria para o CRAS								
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
08.244.1008.2018	Manutenção do CRAS								
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		29.700,00	5.158,98	0,00	34.858,98	1.087,21	7.016,06	27.842,92
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	1.087,21	7.016,06	3.983,94
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	5.158,98	0,00	5.158,98	0,00	0,00	5.158,98
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,21	5.471,06	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	395,24	395,24	
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	372,50	372,50	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	278,00	547,90	
3.3.90.30.29.00.00.00	Material para Audio, Video e Foto	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	16,47	16,47	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	818,95	
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	1.545,00	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	1.520,00	7.700,00
08.244.1008.2019	Serviço de Proteção e atendimento integral à família (PAIF)								
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		194.700,00	72.043,46	0,00	266.743,46	23.986,79	102.752,54	163.990,92
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	8.523,80	23.618,13	64.381,87
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		39.600,00	0,00	0,00	39.600,00	969,73	37.188,18	2.411,82
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	13.180,08	13.180,08	21.819,92
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	7.021,66	19.425,78	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.03.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	10.733,58	30.855,52	
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e salários	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	7.021,68	19.425,78	
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e salários	00.03.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	10.733,58	30.855,52	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,12	4.192,35	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	00.03.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.362,93	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	10.733,58	10.733,58	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.03.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446,50	2.446,50	
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	00.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,12	4.192,35	
3.1.90.16.44.00.00.00	Serviços Extraordinários	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.362,93	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	969,73	969,73	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		28.600,00	0,00	0,00	28.600,00	0,00	28.652,97	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	2.164,16	0,00	2.164,16	0,00	0,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	634,23	0,00	634,23	0,00	0,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		0,00	34.245,07	0,00	34.245,07	1.313,18	1.313,18	
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	00.03.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	788,00	788,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Despesa Empenhada		Saldos	
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Período		Até o Período
05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO									
05.01.0 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
05.01.08 Assistência Social									
05.01.08.244 Assistência Comunitária									
05.01.08.244.1008 ASSISTÊNCIA SOCIAL									
08.244.1008.2.019 Serviço de Proteção e atendimento integral à família (PAIF)									
3.3.90.08.01.00.00.00	Auxílio-Funeral	00.03.0052	637.100,00	80.809,48	0,00	717.909,48	30.182,96	164.940,99	552.968,49
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	00.03.0052	569.300,00	80.809,48	0,00	650.109,48	29.558,96	158.076,99	492.032,49
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	00.03.0052	569.300,00	80.809,48	0,00	650.109,48	29.558,96	158.076,99	492.032,49
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	563.800,00	80.809,48	0,00	644.609,48	29.558,96	158.076,99	486.532,49
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0052	563.800,00	80.809,48	0,00	644.609,48	29.558,96	158.076,99	486.532,49
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	194.700,00	72.043,46	0,00	266.743,46	23.986,79	102.752,54	163.990,92
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	788,00	788,00	0,00
08.244.1008.2.020 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência e idoso									
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	525,18	525,18	0,00
08.244.1008.2.021 Manutenção do Programa de Assistência a Criança e Adolescente									
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	60.500,00	0,00	0,00	60.500,00	445,18	445,18	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	80,00	80,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0052	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	43.893,09
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0052	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
08.244.1008.2.022 Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva									
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
08.244.1008.2.025 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos vinculados à área									
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	56.100,00	0,00	0,00	56.100,00	3.890,41	14.325,81	41.774,19
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0000	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	3.890,41	11.671,23	32.328,77
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,40	9.484,20	8.640,17
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,40	9.484,20	8.640,17
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	729,01	2.187,03	2.187,03
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	729,01	2.187,03	2.187,03
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511,90	511,90
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,90	74,90
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437,00	437,00
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,68	2.142,68
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	25,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	2.117,68	2.117,68
08.244.1008.2.026 Manutenção e condenação do órgão gestor de Assistência Social									
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	138.600,00	1.036,45	0,00	139.636,45	594,55	27.875,67	111.760,78
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	502,30	24.359,83	8.640,17
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052	9.900,00	0,00	0,00	9.900,00	91,65	3.515,84	6.384,16
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.03.0296	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	0,00	1.036,45	0,00	1.036,45	0,00	0,00	1.036,45
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	227,90	6.390,39	6.390,39
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	91,65	2.015,84	2.015,84
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.399,25	5.399,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
 Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Total	Despesa Empenhada		Saldos
			Orgãos	Suplementados	Anulados		No Período	Até o Período	
05.01.08	Assistência Social								
05.01.08.244	Assistência Comunitária								
05.01.08.244.1008	ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.244.1008.2.026	Manutenção e coordenação do órgão gestor de Assistência Social								
3.3.90.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0052	637.100,00	80.809,48	0,00	717.909,48	30.182,96	164.940,99	552.968,49
3.3.90.30.15.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0000	569.300,00	80.809,48	0,00	650.109,48	29.558,96	158.076,99	492.032,49
3.3.90.30.99.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0052	569.300,00	80.809,48	0,00	650.109,48	29.558,96	158.076,99	492.032,49
3.3.90.36.06.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00.01.0000	563.800,00	80.809,48	0,00	644.609,48	29.558,96	158.076,99	486.532,49
3.3.90.36.06.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00.01.0000	563.800,00	80.809,48	0,00	644.609,48	29.558,96	158.076,99	486.532,49
3.3.90.36.15.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.44.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.52.00.00	Serviços de Reabilitação Profissional	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.69.00.00	seguros em Geral	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
08.244.1008.2.027	Acompanhamento e Gestão do Programa Bolsa Família								
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	18.700,00	2.570,59	0,00	21.270,59	0,00	0,00	21.270,59
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	12.100,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.03.0024	0,00	2.570,59	0,00	2.570,59	0,00	0,00	2.570,59
08.244.1008.2.028	Manutenção dos Benefícios eventuais								
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00
08.244.1008.2.029	Programa Horta Comunitária								
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
08.244.1008.2.031	Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa								
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
05.02.0	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
05.02.08	Assistência Social								
05.02.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
05.02.08.243.1007	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
08.243.1007.2.023	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora								
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000	56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	624,00	6.864,00	49.336,00
3.3.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	00.01.0000	56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	624,00	6.864,00	49.336,00
3.3.90.08.99.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	624,00	6.864,00	49.336,00
3.3.90.08.99.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	00.01.0000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
3.3.90.08.99.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	00.01.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Total	Despesa Empenhada		Saldos
			Orgãos	Suplementados	Anulados	Total		No Período	Até o Período	
05.02.0	SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	637.100,00 56.200,00	80.809,48 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	717.909,48 56.200,00	30.182,96 624,00	164.940,99 6.864,00	552.968,49 49.336,00	
05.02.08.243	Assistência Social Assistência à Criança e ao Adolescente	56.200,00 56.200,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	56.200,00 56.200,00	624,00 624,00	6.864,00 6.864,00	49.336,00 49.336,00	
08.243.1007.2.024	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	
08.243.1007.2.030	Manutenção Ativo do Fundo Municipal da Criança e Adolescência	7.700,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	624,00	3.744,00	3.956,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	624,00	3.744,00	1.756,00	
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,01.0000	0,01.0000	0,00	0,00	0,01.0000	624,00	3.744,00	0,00	
3.3.90.08.99.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,01.0000	0,01.0000	0,00	0,00	0,01.0000	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,01.0000	0,01.0000	0,00	0,00	0,01.0000	0,00	0,00	0,00	
05.03.0	FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	
05.03.16	Habitação	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	
05.03.16.482	Habitação Urbana	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	
05.03.16.482.1015	HABITAÇÃO POPULAR	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	
16.482.1015.1.004	Apoio a Construção de Habitações	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	
16.482.1015.1.005	Aquisição de Área para Instalação de Conjuntos Habitacionais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,01.0000	0,00	0,00	0,00	0,01.0000	0,00	0,00	0,00	
		Total por Entidade :	637.100,00	80.809,48	0,00	717.909,48	30.182,96	164.940,99	552.968,49	
		Total Geral :	637.100,00	80.809,48	0,00	717.909,48	30.182,96	164.940,99	552.968,49	

IRACEMINHA 31/03/2015
LAURI LINKE
CONTADOR CRC/SC 16.170/O-9

BRUNO ROBERTO PAN
PREFEITO MUNICIPAL